

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 2777
Em 25/04/13
Responsável



**Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres**

PROJETO DE LEI N.º

"Dispõe acerca da obrigatoriedade de fazer constar o número da matrícula junto ao Registro de Imóveis nos projetos de leis que versarem sobre Bens Imóveis Dominicais do Município de Pelotas."

Art. 1.º Os projetos de lei que referirem acerca de bens Imóveis Dominicais do Município de Pelotas deverão trazer o seu número de Matrícula junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 2.º Esta lei incide somente sobre os Bens Imóveis Dominicais que se encontram Registrados em nome do Município de Pelotas, possuindo matrícula própria.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.

[Signature]
RICARDO SANTOS

[Signature]
Antonio Peres - Toninho - PSB

[Signature]
Tenente BRUNO
Vereador (PT) Pelotas



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres

JUSTIFICATIVA

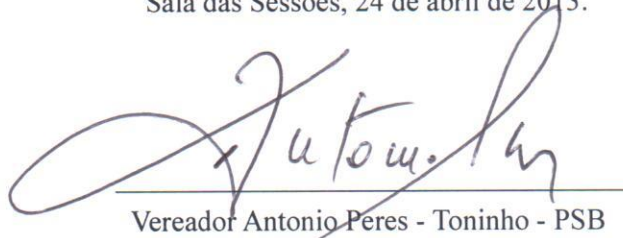
O presente projeto de lei visa à apresentação pelo Poder Público Municipal, do número da Matrícula do respectivo Registro do Bem Imóvel Dominical do Município.

A principal preocupação do projeto é de que haja garantia legal para a prática de atos jurídicos que versem sobre os Bens Imóveis Dominicais.

Deste modo, haverá garantia de que todos os atos jurídicos sejam válidos e, ao mesmo tempo, proporcionará a publicidade e a transparência para a fiscalização dos mesmos.

É indispensável observar o registro do Bem Imóvel Dominical nas leis que versarem sobre os mesmos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.



Vereador Antonio Peres - Toninho - PSB